Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI N° 011/2023

DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 2.018/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2274/2023
Jus Farias
VISTO

DATA: 14 de fevereiro de 2023.

URBS NESCIA VINCI

Aut 029/2023
Ob. 152/2023

CNPJ: 09.220.922/0001-89 - Rua João Machado, 29 - Centro - Cabedelo - PB - CEP: 58.100-243
e-mail: cmc@camaracabedelo.pb.gov.br - e-mail: cmc.pb.gov@gmail.com

Câmara Municipal de Cabedelo
003

AO EXPEDIENTE
Em: 14/02/2023
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 14/02/2023
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 14/02/2023
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 011 /2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

ALTERA O ART.5º DA LEI Nº 2.018/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 21/03/2023
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O caput do art.5º da Lei Municipal nº 2.018, de 02 de outubro de 2019, alterado pela Lei nº 2.108 de 09 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art.5º O auxílio financeiro mensal a ser concedido pelo Programa Municipal de transferência de auxílio financeiro será de R$ 100,00 (cem reais) a cada família que atenda aos requisitos desta Lei, bem como de seu regulamento."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.108, de 09 de abril 2021.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de fevereiro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.02.14 12:47:06 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

RECEBIDO EM 14/02/2023
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2023.

Cabedelo/PB, em 14 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que ***"ALTERA O ART.5º DA LEI Nº 2.018/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei busca majorar o valor financeiro previsto no caput do referido artigo, do valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) para a quantia de R$100,00 (cem reais), consoante previsão do parágrafo único do art. 5º.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.02.14 12:46:49 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 04/06/2019
VISTO

Lei nº 2.018 De 02 de outubro de 2019.

CRIA O PROGRAMA ALIMENTAR CABEDELO, QUE INTEGRA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado, no âmbito da política municipal da Prefeitura Municipal de Cabedelo, o Programa Alimentar Cabedelo, destinado às ações de transferência de auxílio financeiro com condicionalidades.

Art.2º O Programa Alimentar Cabedelo, programa municipal de transferência de auxílio financeiro, tem por objetivo resgatar a cidadania das famílias em estágio de extrema pobreza, por meio de auxílio financeiro mensal, com o intuito de subsidiar as suas necessidades mínimas de sobrevivência, como forma de garantir sua dignidade e respeito.

Art.3º O Programa Alimentar Cabedelo tem como público alvo as famílias de baixa renda, caracterizadas pelo atendimento dos pré-requisitos elencados nesta Lei, bem como em seu regulamento, advindo do Poder Executivo.

Art.4º Para se inscrever no programa municipal de transferência de auxílio financeiro de que trata esta Lei, o Grupo Familiar deverá:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

I - comprovar renda *per capita* mensal de até 1/2 (meio) salário mínimo vigente no País;

II - comprovar residência no município de Cabedelo;

III - estar cadastrado no cadastramento único para programas sociais do governo federal, no Município de Cabedelo;

IV - comprovação de matrícula escolar da(s) criança(s), moradora(s) do domicílio, que estejam em idade escolar;

V - comprovar, de forma atualizada, a vacinação da(s) criança(s) moradora(s) do domicílio menores de 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo único. O titular do auxílio financeiro de que trata esta Lei será, preferencialmente, a mulher que detenha o poder familiar sobre os filhos e os preserve em sua companhia, ou excepcionalmente, por qualquer motivo, o homem ou responsável legalmente constituído, com a guarda das crianças e/ou adolescentes.

Art.5º O auxílio financeiro mensal a ser concedido pelo programa municipal de transferência de auxílio financeiro será de R$ 40,00 (quarenta reais) a cada família que atenda aos requisitos desta Lei, bem como de seu regulamento.

Parágrafo único. O valor do auxílio financeiro previsto no "caput" deste artigo poderá ser majorado pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema.

Art.6º O Grupo Familiar beneficiário pelo Programa Alimentar Cabedelo será descredenciado nas seguintes hipóteses:

I - pelo não atendimento dos requisitos preconizados nesta Lei e em seu regulamento;

II – óbito do titular do cartão;

III – término do período regular de permanência no Programa;

IV – solicitação da pessoa ou família;

V – decisão judicial;

VI – recusa da família em prestar informações;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

VII – mudança de residência para outro Município;

VIII – omissão ou prestação de informações inverídicas pela família, por comprovada má-fé;

IX – criança(s) e/ou adolescente(s) em idade escolar, que não esteja regularmente matriculado e frequentando sala de aula;

X – não comprovar a atualização da vacinação da(s) crianças(s) moradora(s) do domicílio menores de 06 (seis) anos.

Art.7º O descredenciamento será compulsório após o período regular de permanência de 12 (doze) meses, tendo em vista seu caráter emergencial, podendo ser renovado, com base na reavaliação da situação socioeconômica da família beneficiada, a seu pedido.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios do Programa Alimentar Cabedelo da Prefeitura Municipal de Cabedelo tem caráter temporário e não gera o direito adquirido.

Art.8º O pagamento do auxílio financeiro objeto do programa municipal de transferência de auxílio financeiro, aqui tratado pode ser interrompido ou suspenso a qualquer tempo, em razão de avaliação realizada pela gestão do Programa, quanto ao cumprimento dos requisitos fixados nesta Lei ou em seu regulamento, em virtude de caso fortuito ou força maior, observado, em todo caso, o interesse público.

Art.9º As famílias beneficiárias deverão cumprir com as seguintes contrapartidas, com vistas a acelerar o processo de inclusão social:

I - comprovar frequência mínima escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) da(s) criança(s) moradora(s) do domicílio com idade entre 6 (seis) a 15 (quinze) anos e de 75% (setenta e cinco por cento) para adolescente de 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos;

II - comprovar o cumprimento integral da vacinação infantil e do acompanhamento do pré-natal;

III - Inscrição no Sistema Nacional de Emprego de todos os membros da família que estejam desempregados e aptos para o trabalho;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

IV - participar de atividades voltadas para qualificação e requalificação profissional a fim de possibilitar o ingresso do(s) membro(s) da família beneficiária no mercado de trabalho.

Parágrafo único. O não cumprimento das contrapartidas ou de alguma delas poderão ocorrer nas seguintes sanções:

a) suspensão;
b) cancelamento;
c) exclusão.

Art.10. Caberá ao Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria de Assistência Social, a coordenação, a gestão e a operacionalização do Programa Alimentar Cabedelo do Município de Cabedelo.

Art.11. Para a execução do programa municipal de transferência de auxílio financeiro de que trata esta Lei serão utilizados recursos oriundos do orçamento previsto para a Secretaria de Assistência Social, devendo o número de beneficiários ser compatibilizado com o limite da dotação orçamentária prevista para o referido programa.

Art.12. O benefício de que trata esta Lei será concedido uma vez por mês em nome do responsável familiar, que poderá ser processado por meio de cartão magnético bancário, fornecido por instituição operadora de crédito, com a Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Parágrafo único. É vedado o recebimento por parte de mais de um membro da mesma unidade familiar.

Art.13. Fica vedado o recebimento de mais de um benefício por mês a uma mesma pessoa ou família, dos benefícios que trata esta Lei.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

Art.14. É vedado o recebimento conjunto do benefício constante nesta Lei com o benefício previsto no inciso I, parágrafo único, art.16, da Lei Municipal nº 1.843/2017, exceto nos casos de calamidade pública ou estado de emergência.

Art.15. A concessão de auxílio que trata esta Lei será concedido preferencialmente à família que possui menor renda per capita.

§1º Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade do rendimento bruto dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza.

§2º Poderá o órgão público requisitar documentação especifica para comprovação da renda familiar.

§3º A requisição de documentação tratada no parágrafo anterior não exclui a faculdade do órgão público em emitir parecer a situação socioeconômica da família requerente.

Art. 16. Será de acesso público a relação dos beneficiários do Programa de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A relação a que se refere o "caput" terá divulgação em meios eletrônicos oficiais de acesso público e em outros meios previstos em regulamento.

Art. 17. Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público responsável pela organização e manutenção do cadastro será responsabilizado quando, dolosamente:

I - inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no Cadastro do Programa, ou;

II - contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício.

Parágrafo único. O servidor público que cometer qualquer das infrações de que trata o "caput", fica obrigado a ressarcir

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

integralmente o dano, aplicando-se-lhe multa nunca inferior ao dobro e superior ao quádruplo da quantia paga indevidamente.

Art. 18. O beneficiário que dolosamente prestar informações falsas, fraudar ou utilizar qualquer outro meio ilícito a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Alimentar estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro ou em legislação aplicável à espécie, bem como:

I - descredenciamento imediato do Programa;

II - será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida.

§ 1º O valor apurado para o ressarcimento previsto no inciso II deste artigo será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

Art.19. Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

Art.20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de outubro de 2019; 197º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 004/2023, datado de 13/02/2023. Declaro existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante o orçamento para 2023, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2023 e o Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Cabedelo/PB, em 13 de fevereiro de 2023.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.02.14 12:46:11 -03'00'

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO

Assinado por 2 pessoas: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES e VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/585C-0F92-5F40-9542 e informe o código 585C-0F92-5F40-9542

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 004/2023
PROGRAMA ALIMENTAR CABEDELO

IMPACTO MENSAL PARA 2023 — ANEXO I

AUXÍLIO FINANCEIRO	R$	VALOR	11 MESES
IMPACTO - Atendimento a 1.000 famílias com auxilio individual (Acréscimo de R$ 50,00)	R$	50.000,00	550.000,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	R$	50.000,00	550.000,00

IMPACTO MENSAL PARA 2024

AUXÍLIO FINANCEIRO	R$	VALOR	12 Meses
IMPACTO -Atendimento a 1.000 famílias com auxilio individual (Acréscimo de R$ 50,00)	R$	50.000,00	600.000,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	R$	50.000,00	600.000,00

IMPACTO MENSAL PARA 2025

AUXÍLIO FINANCEIRO	R$	VALOR	12 Meses
IMPACTO -Atendimento a 1.000 famílias com auxilio individual (Acréscimo de R$ 50,00)	R$	50.000,00	600.000,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	R$	50.000,00	600.000,00

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2023/2025

			Variação
RECEITA CORRENTE 2022	R$	405.616.948,00	100,00%
RECEITA CORRENTE (PROJEÇÃO PARA 2023)	R$	413.746.631,00	2,00%
RECEITA CORRENTE (PROJEÇÃO PARA 2024)	R$	434.433.962,00	5,00%
RECEITA CORRENTE (PROJEÇÃO PARA 2025)	R$	456.155.660,00	5,00%

IMPACTO COM INCLUSÃO DO ACRÉSCIMO DO PROGRAMA ALIMENTAR CABEDELO

2023

Previsão Orçamentária com o Programa Alimentar Cabedelo	R$	550.000,00
RC PREVISTA PARA 2023	R$	413.746.631,00
[illegible] de Gastos com o acréscimo para 2023		550.000,00
Índice de Gasto com Programa Alimentar Cabedelo sobre a Receita Total - Projeção para 2023	%	0,13%

2024

Previsão Orçamentária com o Programa Alimentar Cabedelo de janeiro a dezembro para 2024	R$	600.000,00
RC PREVISTA PARA 2024	R$	434.433.962,00
Total de Gasto com Programa Alimen. Cabedelo previsto para os 12 meses (Projeção) de 2024	R$	600.000,00
Índice de Gasto com Programa Alimentar Cabedelo sobre a Receita Total - Projeção para 2024	%	0,14%

2025

Previsão Orçamentária com o Programa Alimentar Cabedelo de janeiro a dezembro para 2025	R$	600.000,00
RC PREVISTA PARA 2025	R$	456.155.660,00
Total de Gasto com Programa Alimen. Cabedelo previsto para os 12 meses (Projeção) de 2025	R$	600.000,00
Índice de Gasto com Programa Alimentar Cabedelo sobre a Receita Total - Projeção para 2025	%	0,13%

1- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE - RC

1.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2023: R$ 413.746.631,00
1.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2024: R$ 434.433.962,00
1.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2025: R$ 456.155.660,00

Assinado por 2 pessoas: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES e VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5DAF-769B-48EB-FC8A e informe o código 5DAF-769B-48EB-FC8A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

2-. METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM O PROGRAMA ALIMENTAR CABEDELO

2.1 - Gasto com o programa para 2023, consideramos o acréscimo de R$ 50,00 para o Programa Alimentar Cabedelo a partir do mês de fevereiro a dezembro 2023, atendimento a 1.000 famílias com auxilio individual. Com relação aos anos de 2024 e 2025, utilizamos os gastos dos 12(doze) meses.

PREVISÃO PARA 2023 — **Anexo II**

De fevereiro a dezembro de 2023	R$	550.000,00
Total com o reajuste para 2023	**R$**	**550.000,00**

PREVISÃO PARA 2024

De janeiro a dezembro de 2024	R$	600.000,00
Total com o reajuste para 2024	**R$**	**600.000,00**

PREVISÃO PARA 2025

De janeiro a dezembro de 2025	R$	600.000,00
Total com o reajuste para 2025	**R$**	**600.000,00**

Cabedelo, 13 de fevereiro de 2023

Maria Aparecida Pereira Rodrigues-Contadora Geral

Assinado por 2 pessoas: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES e VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5DAF-769B-48EB-FC8A e informe o código 5DAF-769B-48EB-FC8A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 011/2023)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 15/02/2023.

Adolpho Marques Santos

Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 034

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 011/2023)
(Do Prefeito Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 15/02/23.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 02/03/23

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 02/03/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI N° 011/2023

ALTERA O ART. 5° DA LEI N° 2.018/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Vitor Hugo.
RELATOR: Vereador José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 011/2023**, da lavra do Senhor Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que, **"**Altera o art. 5° da Lei n° 2.018/2019, e dá outras providências.**".**

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de fevereiro de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do parágrafo único do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal não foram apresentadas emendas pelos parlamentares.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo efetuar alteração no artigo 5º da Lei nº 2.018/2019.

Solicita ainda, apoio unânime desta Casa Legislativa para aprovação da propositura dado o relevante interesse público que se apresenta.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 011/2023, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

> *Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos; III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis; IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.• Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.*

Consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, sendo, pois, legitimado para o lançamento do competente projeto em testilha, encontrando resguardo constitucional, bem como no tocante a legalidade e juridicidade, vez que não viola qualquer lei que obstaculize seu regular processamento.

Quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação.

Nestas circunstâncias, diante de todo o exposto, opino indubitavelmente pela admissibilidade e tramitação do **Projeto de Lei nº 011/2023**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de 03 de 2023.

Ver. José Pereira
Relator

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, opina, indubitavelmente pela Constitucionalidade, Juridicidade e tramitação do **Projeto de Lei n° 011/2023**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de 03 de 2023.

Ver. José Pereira
Presidente / Relator

PARECER APROVADO
DATA 06/03/23
Presidente da Comissão

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Ver. Hérlon Cabral
Membro

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 011/2023
(Do Prefeito Municipal)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Em, 06/03/23

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador MARCO SILVA

Em, 07/03/23

Ver. DIVINO FELIZARDO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 07/03/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

PROJETO DE LEI Nº 011/2023

ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 2.018/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Ver. Márcio Silva.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento e Finanças recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 011/2023**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que "ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 2.018/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de fevereiro de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo efetuar alteração no artigo 5º da Lei nº 2.018/2019, majorando o valor financeiro que consta no caput do referido artigo.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no inciso II, art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (...)
> II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos;

Destaca-se que o chefe do Poder Executivo apresentou justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, bem como declara existir recursos para os gastos, e detalha o impacto financeiro.

Portanto, inexistem incompatibilidades orçamentárias ou inadequações, que venham prejudicar a regular tramitação da matéria legislativa.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela aprovação do **Projeto de Lei n° 011/2023**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 20 de 03 de 2023.

Ver. Márcio Silva
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Márcio Silva, opina pela aprovação do **Projeto de Lei n° 011/2023**, na sua forma original, dado ao evidente interesse público que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de 03 de 2023.

PARECER APROVADO
DATA 20/03/23
Presidente da Comissão

Ver. Divino Felizardo
Presidente

Ver. Márcio Silva
Vice-Presidente/Relator

Ver. Janderson Brito
Membro (COF)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	011/2023
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	21/03/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	20:43
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	10

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PRB	AUSENTE	AUS
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	AUSENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	AUS
JANDERSON BRITO	PSDB	AUSENTE	AUS
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	AUSENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	AUSENTE	AUS

APROVADO	SIM	9
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

PROJETO DE LEI Nº 011/2023 - DO PREFEITO MUNICIPAL: ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 2.108/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 011/2023
(Do Prefeito Municipal

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 21/03/2023.

Em, 22/03/2023.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 22/03/2023.

Thayane B. F.
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

2ª VIA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

OFÍCIO GPC/SL Nº 152/2023

Cabedelo (PB), 22 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, e na forma do **Autógrafo nº 019/2023**, o **Projeto de Lei nº 011/2023**, da lavra de Vossa Excelência, e que "ALTERA O ART. 5º, DA LEI Nº 2.018/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 21 de março do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 22/03/2023
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 019/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 011/2023
(Do Prefeito Municipal)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 21 / 03 / 2023
VISTO

ALTERA O ART. 5º, DA LEI Nº 2.018/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O caput do art. 5º, da Lei Municipal nº 2.018, de 02 de outubro de 2019, alterado pela Lei nº 2.108, de 09 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 5º O auxílio financeiro mensal a ser concedido pelo Programa Municipal de transferência de auxílio financeiro será de R$ 100,00 (cem reais) a cada família que atenda aos requisitos desta Lei, bem como de seu regulamento."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.108, de 09 de abril 2021.

Cabedelo (PB), 22 de março de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 027

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 20 A 24/03/2023
VISTO

Lei nº 2.274

De 23 de março de 2023.

ALTERA O ART. 5º, DA LEI Nº 2.018/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 5º, da Lei Municipal nº 2.018, de 02 de outubro de 2019, alterado pela Lei nº 2.108, de 09 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 5º** O auxílio financeiro mensal a ser concedido pelo Programa Municipal de transferência de auxílio financeiro será de R$ 100,00 (cem reais) a cada família que atenda aos requisitos desta Lei, bem como de seu regulamento."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.108, de 09 de abril 2021.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de março de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.03.23 18:05:19 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 028

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 20 A 24 DE MARÇO DE 2023**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0014/2023 — **Em, 22 de Março de 2023.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2256, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.160 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO
15 451 1040 1071 URBANIZAÇÃO DA ORLA DE MIRAMAR E FORMOSA
0002947 4490.51 99 17540000 Obras e Instalações — 5.000.000,00
Total da Ação — 5.000.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 5.000.000,00
Total de Suplementações — **5.000.000,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Excesso de Arrecadação, por fonte de Recurso de Operação de Crédito, apurado até o mês do exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valida.ae/0023-ZACA-0F09-A330 e informe o código 0023-ZACA-0F09-A330

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15, DE 22 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO PARA A INTEGRAL APLICABILIDADE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normais gerais de licitações e contratos administrativos, em substituição à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Federal nº 12.462/2011 e demais normas sobre o tema;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos administrativos do Município de Cabedelo ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 31 de março de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

CONSIDERANDO que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO 05944073 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:05944073 — 03973354472 — Dados: 2023.03.23 10:47:09 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666/93, faculta à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória";

CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se "delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta";

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Unidade de Auditoria Especializada em Contratações da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, nos autos do TC 000.586/2023-4, que firmou o entendimento que a opção de licitar ou contratar pelo regime anterior só poderá ser feita até o dia 31/03/2023, devendo tal escolha ser manifestada na fase interna do processo, sem prejuízo da fixação de uma data limite para a publicação do edital de acordo com os princípios da razoabilidade e duração razoável do processo;

D E C R E T A:

Art. 1º Nos procedimentos de contratações públicas, no âmbito do Município de Cabedelo-PB, a opção por licitar ou contratar de acordo com o regime jurídico da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 ou arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 deverá ser realizada de maneira expressa, até o dia 31 de março de 2023.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO 03973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A opção por licitar ou contratar de acordo com o regime jurídico de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada pelo gestor do órgão ou pelo agente público que tenha competência para subscrever o termo de referência do processo.

§ 2º A opção por licitar ou contratar de acordo com o regime jurídico de que trata o caput deste artigo será materializada por meio de declaração inserida no termo de referência ou em despacho juntado aos autos do procedimento, devendo a escolha também ser indicada no edital, no aviso de licitação ou no instrumento de contratação direta.

Art. 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no art. 1º, deste Decreto persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação ao longo de suas vigências.

Parágrafo único. As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como pelo Decreto Municipal nº 07, de 17 de março de 2017, firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput deste artigo, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 3º Os processos de contratações públicas submetidos ao regime jurídico da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 ou arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 deverão findar sua fase interna até o dia 31 de dezembro de 2023, sendo essa a data limite para publicação dos avisos de atos convocatórios ou atos de autorização/ratificação.

Parágrafo único. Na hipótese em que haja a necessidade de republicação do edital de licitação, para a finalidade de estipulação do regime jurídico do procedimento, será considerada a data da publicação da primeira versão do edital.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN 03973354 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:05944073 — Dados: 2023.03.23 10:47:09 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Código: 1700.0000
4490.52.99 – Equipamentos e Material Permanente R$ 108.294,26
Fonte de Recursos: Próprios
Código: 1500.0000

Art. 2º Constituem fontes de recurso para cobertura do presente crédito especial, preferencialmente, a arrecadação da receita oriunda do CONVÊNIO Nº 000077/2021-MMA/MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS PRÓPRIO, e/ou anulação parcial/total de dotações do orçamento municipal para o exercício de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de março de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:03973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.274 De 23 de março de 2023.

ALTERA O ART. 5º, DA LEI Nº 2.018/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 5º, da Lei Municipal nº 2.018, de 02 de outubro de 2019, alterado pela Lei nº 2.108, de 09 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O auxílio financeiro mensal a ser concedido pelo Programa Municipal de transferência de auxílio financeiro será de R$ 100,00 (cem reais) a cada família que atenda aos requisitos desta Lei, bem como de seu regulamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.108, de 09 de abril 2021.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de março de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:03973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Educação

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 029

PORTARIA Nº. 03/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DO PROCESSO FORMATIVO EM ANÁLISE E POSSÍVEL ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de análise e possível adequação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, em conformidade com o que estabelece a meta18 da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e a meta 12 da Lei Municipal nº 1.750/2015 (Plano Municipal de Educação);

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a comissão do processo formativo em adequação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, composta pelos seguintes membros.

PRISCILLA CARLOS CAMPOS REZENDE SANTINO – Secretária Municipal de Educação;
ALINE EMANOELLE DE LIMA ARAGÃO – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
LAVANNA DE ALMEIDA GOMES BASTOS – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
DENISE ZULEIDE DE CARVALHO Representante da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação;
ADRIANA PAULA ROLIM DE AZEVEDO – Representante da Secretaria Municipal de Administração;
MANOEL NAZARETH DA SILVA MENDES – Representante da Secretaria Municipal de Administração
FÁBIO GERALDO DE ARAÚJO – Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
IÊDA FIALHO GUERRA - Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/n – Camalaú – Cabedelo/PB
CEP: 58103-152 – Telefone: (83) 3228-3135

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA C. C. REZENDE SANTINO
Para verificar as validades dos documentos, acesse https://prefeituradecabedelo.1doc.com.br/verificacao/3FDA-D79A-3485-3788 e informe o código 3FDA-D79A-3485-3788

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Educação

GILBERT GUIMARÃES MONTE Representante do Conselho Municipal deEducação;
EDNA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA – Representante do Conselho do FUNDEB;
EMANUEL CANDEIA CAVALCANTE Representante da Comissão de Professores;
KARINA PEREIRA SOUTO – Representante da Comissão de Professores;
TELMA MARIA VIANA DE ALMEIDA – Representante dos Gestores Escolares;
GUILHERME JACINTO DE LIMA FILHO - Representante dos Gestores Escolares;
VEREADOR EDVALDO NETO – Representante do Legislativo;
DIEGO CARVALHO MARTINS –Procurador-Geral do Município de Cabedelo
LUANA RAQUEL FERREIRA DE SOUZA - Representante da Procuradoria-Geral do Município;

Art.2º - A Comissão de processo formativo em adequação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal será responsável por realizar diagnósticos de estruturas de PCCR e construir referências de carreira que dialoguem com as receitas disponíveis para MDE do Município, de forma sustentável e que promova a valorizaçãoprofissional.

Art.3º - Fica revogada a Portaria nº 02/2022, de 03 de março de 2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PRISCILLA C. C. REZENDE SANTINO
Secretaria de Municipal de Educação

Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/n – Camalaú – Cabedelo/PB
CEP: 58103-152 – Telefone: (83) 3228-3135

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA C. C. REZENDE SANTINO
Para verificar as validades dos documentos, acesse https://prefeituradecabedelo.1doc.com.br/verificacao/3FDA-D79A-3485-3788 e informe o código 3FDA-D79A-3485-3788